

# Revista Filosófica de Coimbra

vol.16 | n.º32 | 2007

Mário Santiago de Carvalho  
Henrique Jales Ribeiro  
Montserrat Herrero  
Hugo Mendes Amaral  
Nuno Ricardo Silva  
Pierre Guibentif  
Michel Coutu  
Edmundo Balsemão Pires  
Luc-Henry Choquet

## DIREITOS CULTURAIS, UM DESAFIO AO DIREITO E À SOCIEDADE

Pierre Guibentif

(Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa)

Três contribuições para o presente número da *Revista Filosófica de Coimbra* têm uma origem comum. Foram apresentadas no âmbito de uma sessão de trabalho tida em Berlim, em 28 de Julho de 2007, dedicada ao tema que dá o seu título à presente crónica. Trata-se aqui de dar sumariamente conta das circunstâncias organizacionais desta sessão, do seu tema, assim como das conclusões que permitiram os debates.

A referida sessão foi organizada pelo *Comité de recherche “Études socio-juridiques/Sociologie du droit”* da *Association internationale des sociologues de langue française* (CR03-AISLF). A criação da AISLF, em 1958, surgiu da convicção que a língua não é um *medium* de pensamento neutro, e que a ligação entre pensamento e língua tem particular relevância quando se trata de desenvolver o debate científico sobre a própria realidade social. Convinha pois que, até no plano organizacional, se garantisse o pluralismo linguístico no estabelecimento das estruturas mundiais do trabalho sociológico, e que existisse, ao lado da Associação Internacional de Sociologia, predominantemente anglófona, uma entidade francófona. Desde então, a AISLF tem evoluído no sentido de um pólo de encontro entre línguas latinas. O português, em particular, está fortemente representado nas instâncias de coordenação, e em 1996, o congresso da associação, que se organiza de quatro em quatro anos, teve lugar em Évora.

São, hoje em dia, numerosas as redes internacionais especializadas em Sociologia do Direito. Neste domínio, a cooperação científica internacional tem, com efeito, particular importância. Não se trata apenas de captar fenómenos que, cada vez mais, têm uma amplitude transnacional, mas também de garantir melhor as condições de uma discussão que possa manter-se à distância dos debates “autorizados” sobre a realidade jurídica, que se desenvolveram sobre ordens jurídicas nacionais e no âmbito de

culturas jurídicas nacionais. Significativamente, a Sociologia do Direito alcançou um elevado grau de consolidação no plano internacional: existe um Instituto Internacional de Sociologia Jurídica, fundado em 1989 em Oñati, em Espanha, entidade estável com actividades próprias, independente das actividades das diversas associações existentes, embora tenha a vocação de as completar e reforçar. Neste contexto, o *Comité de recherche “Études socio-juridiques / Sociologie du Droit”* da AISLF concebeu-se como mais uma rede, no meio de uma vasta rede de redes. Reúne algumas dezenas de pessoas – com um núcleo duro de francófonos da Europa e do Quebeque – nas sessões que organiza no âmbito dos congressos da AISLF ou de outros eventos internacionais, e mantém uma presença mais permanente, embora virtual e modesta, por meio da sua página net (<http://w3.aislf.univ-tlse2.fr/cr3/>). Se tem uma vocação mais específica, seria a de procurar lançar pontes entre debates francófonos e de outras regiões do mundo, e reflectir a relevância da língua para a prática do direito. Mais concretamente, tem-se debruçado recentemente nos temas seguintes: a cidadania (atenta nomeadamente às vicissitudes da própria palavra *citoyenneté*, que adquiriu o seu actual sentido complexo por influência dos debates que se travaram no mundo anglo-saxónico sobre a *citizenship*), as relações entre as lógicas individuais e organizacionais (procurando relacionar a discussão muito animada que se gerou nos últimos anos em França à volta de obras de sociologia do indivíduo, com reflexões sócio-jurídicas inspiradas pela teoria dos sistemas de Niklas Luhmann) e, ultimamente, os direitos culturais.

Este último tema inscreve-se num tema mais geral, ao qual se vai subordinar o próximo congresso da AISLF, que terá lugar em Julho de 2008 em Istambul: “*Être en société. Le lien social à l’épreuve des cultures*” / “Estar em sociedade: o laço social face às culturas”, um tema escolhido com o intuito de revalorizar a dimensão cultural na análise dos fenómenos sociais, na hora em que as diferenças entre culturas surgem entre as questões mais debatidas nos nossos espaços públicos. Um tema que pareceu particularmente estimulante abordar em Istambul, onde se cruza com a complexa questão institucional das relações entre a Turquia e a União Europeia.

Do ponto de vista da Sociologia do Direito, este tema geral merecia ser especificado nos termos seguintes: “*Droits culturels et lien social*” / “Direitos culturais e laço social”. De facto, também neste domínio, a questão cultural tem alcançado nova relevância, o que se manifestou recentemente, no espaço francófono, pela publicação de duas obras, entretanto já traduzidas para o português: *Homo juridicus. Ensaio sobre a função antropológica do Direito*, de Alain Supiot (2006) e *Um novo paradigma* de Alain Touraine (2006). A primeira realçando o lugar do Direito

entre as nossas referências culturais, a segunda interpretando a recente revalorização dos direitos culturais como um indício da crescente força que adquiriram sujeitos individuais e colectivos num contexto societal cada vez mais complexo e cada vez menos merecedor da designação simplificadora de “sociedade”.

Por uma feliz coincidência, no ano que antecedeu o congresso de Istambul, o nosso *Comité de Recherche* teve a oportunidade de organizar uma sessão no âmbito de um evento de particular relevo para a discussão sociológica do Direito, o congresso *Law and Society in the 21st Century: Transformations, Resistances, Futures* organizado em Julho de 2007 em Berlim. Um evento que resultou da iniciativa de um conjunto de associações da especialidade, lideradas pelo *Research Committee on Sociology of Law* da Associação Internacional de Sociologia e pela *Law & Society Association*, uma associação dos Estados Unidos que soube acolher investigadores de muitos países e cujas actividades têm hoje um âmbito e um eco mundial. Congressos desta envergadura são organizados desde 1991 (Guibentif, 1991) com uma periodicidade quinquenal. Como se a comunidade internacional dos estudiosos do Direito enquanto elemento da realidade social – o que abrange um leque de temas que vai das lutas pelos direitos humanos até às transformações das formas de actuação dos Estados – tivesse pressentido as transformações que se iriam verificar nestes domínios com a queda do Muro de Berlim, e as exigências reforçadas de debater estas transformações em arenas autenticamente mundiais. Os temas dos congressos de Berlim e de Istambul convergem de uma maneira que não se podia deixar de aproveitar: os nossos direitos conhecem, nestes anos, transformações aceleradas; parte destas estreitamente ligadas à crescente força de reivindicações identitárias, revelando-se neste processo profundas alterações das nossas concepções dos colectivos humanos. Daí a definição do tema que inspirou as contribuições aqui publicadas de Edmundo Balsemão Pires, Luc-Henry Choquet e Michel Coutu<sup>1</sup>.

Sem que tivesse havido nenhuma concertação entre os autores, estas comunicações completam-se muito bem. Luc-Henry Choquet confronta-nos com contextos concretos da prática administrativa nos quais surgem as tensões entre, por um lado, percepções e reivindicações identitárias e, por outro lado, políticas visando uma aplicação republicana do princípio de igualdade, tensões na interpretação das quais os sociólogos devem participar. Michel Coutu relata como estas tensões, no plano da jurisprudência

---

<sup>1</sup> Uma quarta comunicação, “The Juridical controversies in the field of administrative law about the Islamic Headscarfs in the mirror of the destiny of the article 9 of the European Human Rights Convention”, por Claire de Galember (ENS Cachan, GAPP-ISP) não pôde ser incluída aqui por já ter sido publicada noutra local.

dência e das doutrinas jurídicas, contribuem para as transformações de conceitos tais como o de cidadania. Edmundo Balsemão Pires traz elementos de uma reflexão teórica que corresponde de maneira muito pertinente às interrogações que suscitam as observações relatadas nas outras comunicações.

A discussão cruzada destas comunicações em Berlim permitiu identificar melhor algumas das problemáticas que cumprirá aprofundar no futuro. Confirmou-se o lugar central da problemática que se prende com a própria noção de sociedade. Duas tendências opostas revelam-se. Por um lado, a força crescente de reivindicações particularistas. Esta tendência relaciona-se, nomeadamente, com as migrações e com a coexistência de comunidades que se distinguem por vários traços que poderão ser qualificados de culturais (Choquet). Tem também a ver, ao analisarmos mais atentamente as estruturas complexas do nosso tempo, com a capacidade de auto-observação que alcançaram os grandes colectivos humanos, através da diferenciação de esferas de actividade como a ciência e o direito, que nos permitem perceber de maneira cada vez mais precisa e, talvez por isso, mais perturbadora, as diferenças entre pessoas e entre grupos (Balsemão Pires). O reconhecimento das particularidades é, no entanto, inibido por tendências e factores de sentido oposto. Entre estes, esforços dos Estados em actuar nas suas populações de maneira global, nomeadamente no sentido de generalizar determinados benefícios ou obrigações (Choquet). Um fenómeno muito diferente que parece ter um efeito comparável é a conflitualidade que se mantém entre macro-grupos sociais, institucionalizada em formas de relacionamento entre entidades empregadoras e trabalhadores; uma conflitualidade que poderá tender, em certas situações, para ofuscar as outras conflitualidades, ligadas a outras diferenças sociais (Coutu).

A noção de sociedade, ou, em termos mais genéricos, as noções de colectividades surgem de experiências concretas, de debates, debates entre sociólogos (Choquet), entre juristas (Coutu), ou na comunicação social (de Galembert), nestes momentos fortes aos quais poderá aludir o conceito de cerimonial (Balsemão Pires). Nestas circunstâncias, valerá a pena estar particularmente atento às mudanças que se verificam no plano do direito, instância primordial de debates e de cerimoniais. Aí é notável a diversidade das evoluções que acompanham os processos sociais que se acaba de esquematizar. Muda o conteúdo das nossas noções de direitos da pessoa. O que se manifesta, como já referido, pela importância que adquirem os direitos culturais ao lado dos direitos civis, políticos e sociais reconhecidos há mais tempo. A própria noção de igualdade está a transformar-se, tornando-se paradoxalmente meio de promoção das particularidades, pela invocação do princípio de não discriminação (Coutu). Adquire uma

nova acuidade a questão das relações entre Estado e Religião (de Galember). Altera-se a relação entre as ordens jurídicas nacionais e a internacional. As questões culturais parecem ser tratadas em moldes diferentes no plano internacional e no plano nacional, o que dá maior complexidade às estratégias dos actores (Coutu, de Galember). Finalmente, sem que seja aqui possível aprofundar esta questão, a forma como são invocadas certas regras jurídicas – disposições de instrumentos internacionais – nos debates sobre os direitos culturais sugere que a própria noção de ordem jurídica está a mudar de estatuto no raciocínio jurídico.

Recolher e discutir mais observações em relação a estas várias evoluções será uma tarefa prioritária da Sociologia do Direito nestes próximos tempos, sem perder de vista que se está, desta maneira, a contribuir para a detecção e interpretação de evoluções que dizem respeito, não apenas ao direito, mas às categorias gerais do nosso pensamento. Neste esforço do pensamento em pensar-se a si próprio, a questão será sempre a dos meios que nos permitem distanciar-nos de nós próprios. O empreendimento que se relatou aqui poderá aproveitar dois dispositivos. Por um lado, a distância que separa as nossas experiências normativas imediatas das regras institucionalizadas na forma de leis. Por outro lado, a distância que separa o que se diz e pensa numa língua, do que se diz e pensa noutra. Neste sentido, a presente discussão, concebida em francês, travada em inglês e, finalmente, graças à iniciativa da *Revista Filosófica de Coimbra*, publicada no espaço público português, beneficiou de condições excepcionais.

### Referências bibliográficas

- GUIBENTIF, Pierre (1991), “Law and Society in the Global Village – Congresso Mundial de Sociologia do Direito, Amsterdão, 26 a 29 de Junho de 1991”, *Sociologia – Problemas e Práticas*, n.º 10, Setembro de 1991, pp. 265-268.
- SUPIOT, Alain (2006), *Homo juridicus. Ensaio sobre a função antropológica do direito*, Lisboa, Instituto Piaget, trad. de *Homo juridicus. Essai sur la fonction anthropologique du droit*, Paris, Seuil, 2005.
- TOURAINÉ, Alain (2006), *Um novo Paradigma*, Lisboa, Instituto Piaget, trad. de *Un nouveau paradigme. Pour comprendre le monde d’aujourd’hui*, Paris, Fayard, 2005.